



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas	

O preço dos annuelos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuelos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento!

SUMARIO

Ministério das Colónias:

Decretos n.º 11:636 e 11:637 — Aprovam as ordens n.º 4:668 e 4:930, respectivamente de 12 de Agosto de 1924 e 19 de Novembro de 1925, do governador do território da Companhia de Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:638 — Regula as transferências, permutas e provimento definitivo, temporário e interino dos professores de ensino primário geral e infantil.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:639 — Regula a matrícula das fábricas de massas alimentícias para efeitos do rateio dos trigos rijos nacionais e exóticos e determina que só lhes sejam distribuídos trigos rijos.

Decreto n.º 11:637

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Ouvido o Alto Comissário de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a *Ordem* n.º 4:930, de 19 de Novembro de 1925, do governador do território da Companhia de Moçambique, exonerando o presidente e vogais da comissão de melhoramentos da cidade da Beira e criando uma comissão de três membros, denominada Comissão de Administração Urbana da Beira, para dirigir provisoriamente os serviços a cargo daquela comissão.

Art. 2.º Fica obrigada a Companhia de Moçambique a submeter à aprovação do Governo da República, dentro do prazo de seis meses, a organização de carácter municipal mandada estudar pela comissão nomeada pela *Ordem* n.º 4:932, da mesma data, do mesmo governador.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1926.— BERNARDINO MACHADO.— *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 11:636

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Ouvido o Alto Comissário de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos da parte final do artigo 7.º do decreto de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, até ulterior resolução do Governo da República, a *Ordem* n.º 4:668, de 12 de Agosto de 1924, do governador do território da Companhia de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1926.— BERNARDINO MACHADO.— *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 11:638

Considerando a conveniência de se reunirem em um diploma único as disposições essenciais que regulam as transferências, permutas e provimento definitivo, temporário e interino dos professores de ensino primário geral e infantil;

Considerando a necessidade de se estimularem, tanto quanto possível e dentro das normas legais em vigor, os valores existentes no professorado primário, facultando-lhes, mediante demonstração cabal da sua competência, o acesso mais rápido a escolas de categoria superior a aquellas em que se acham providos;